

## FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA DP APP POUPANÇA OBJETIVOS

Os dados pessoais aqui recolhidos serão tratados de acordo com o regulamento geral sobre a proteção de dados, demais legislação aplicável e nos termos das Informações sobre o Tratamento de Dados Pessoais que lhe foram prestadas. Estas informações encontram-se disponíveis a todo o momento em [www.novobancodosacores.pt](http://www.novobancodosacores.pt).

1.	<b>Designação</b>	DP APP POUPANÇA OBJETIVOS
2.	<b>Condições de acesso</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ser titular de uma conta de depósitos à ordem («conta DO») no Banco, em euros.</li><li>- Exclusivo para clientes aderentes à aplicação "App".</li><li>- Constituição exclusiva através da aplicação "App".</li></ul>
3.	<b>Modalidade</b>	Depósito a prazo («DP»).
4.	<b>Prazo</b>	12 meses.
5.	<b>Mobilização antecipada</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- São permitidas mobilizações antecipadas, parciais ou totais, a qualquer momento com penalização total dos juros vincendos e não pagos sobre o montante mobilizado e correspondentes a esse período de cálculo de juros.</li><li>- A penalização total de juros implica que sobre o montante mobilizado não serão calculados nem pagos quaisquer juros desde a data de constituição do DP ou desde a data do último pagamento de juros, conforme aplicável; ou seja, os juros a serem pagos serão calculados com base no saldo diário do DP, corrigido de mobilizações antecipadas (com impacto desde o início do período de cálculo de juros) e reforços (com impacto desde a data do reforço).</li><li>- Considera-se existir mobilização antecipada com o encerramento da conta DO.</li><li>- A morte de algum dos titulares determina, nos termos da legislação aplicável, o bloqueio do montante correspondente à sua quota parte do DP.</li><li>- Se os herdeiros do titular falecido (em conjunto com outros eventuais titulares da conta no caso das contas coletivas) o pretenderem, poderão proceder à mobilização do DP. Nestes casos, o Banco efetuará o pagamento do montante devido - capital e os juros correspondentes ao período decorrido, desde a data de constituição do DP ou, desde a data do último pagamento de juros, até à data da sua mobilização (excetuando qualquer penalização eventualmente aplicável).</li></ul>
6.	<b>Renovação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Renovável automaticamente pelo mesmo prazo, e por número indeterminado de períodos, assumindo o depósito a taxa base que estiver em vigor à data de renovação.</li><li>- O cliente pode opor-se à renovação, a partir do momento em que receber o aviso de renovação e desde que o comunique ao Banco até ao dia útil imediatamente anterior à data de vencimento do DP ou de cada uma das suas renovações.</li><li>- O Banco pode opor-se à renovação, desde que o comunique ao cliente, por escrito, com 60 dias de antecedência em relação ao termo do prazo em curso.</li></ul>

# novobanco

## DOS AÇORES

7.	<b>Moeda</b>	Euro (EUR).						
8.	<b>Montante</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Montante mínimo de constituição: não aplicável.</li><li>- Montante máximo de constituição: EUR 2.000,00.</li><li>- Montante mínimo para entrega/reforço (mensal): EUR 5,00.</li><li>- Montante máximo de cumulativo para entregas e reforços mensais: EUR 2.000,00.</li><li>- Montante máximo cumulativo para entregas e reforços anuais: EUR 24.000,00.</li></ul>						
9.	<b>Reforços</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- São permitidos, a qualquer momento.</li><li>- É obrigatória a definição de um plano de entregas mensais, sendo possível a alteração da data e montante de entrega a qualquer momento, desde que respeitados os montantes mínimos e máximos estabelecidos.</li><li>- A taxa de juro a aplicar será a que estiver em vigor para o DP, sendo que os juros produzidos pelos reforços ao longo do prazo serão calculados à taxa proporcional em vigor no contrato para aquele período e desde a data do reforço.</li></ul>						
10.	<b>Taxa de remuneração</b>	<p>A taxa de juro acordada com o cliente é fixa até ao final do prazo do contrato.</p> <table border="1"><thead><tr><th>TANB <sup>(1)</sup></th><th>TANL <sup>(2)</sup></th><th>TAEL <sup>(3)</sup></th></tr></thead><tbody><tr><td>0,0700%</td><td>0,0563%</td><td>0,0563%</td></tr></tbody></table> <p>(1) TANB - Taxa anual nominal bruta (2) TANL - Taxa anual nominal líquida assumindo taxa de retenção de IRS de 19,6% (3) TAEL - Taxa anual efetiva líquida</p>	TANB <sup>(1)</sup>	TANL <sup>(2)</sup>	TAEL <sup>(3)</sup>	0,0700%	0,0563%	0,0563%
TANB <sup>(1)</sup>	TANL <sup>(2)</sup>	TAEL <sup>(3)</sup>						
0,0700%	0,0563%	0,0563%						
11.	<b>Regime de capitalização</b>	Os juros serão capitalizados, semestral e automaticamente no DP.						
12.	<b>Cálculo de juros</b>	<p>Base de cálculo atual/360 dias, correspondente ao número de dias efectivamente decorridos no período a que se refere o cálculo do juro corrido do depósito e a um ano de 360 dias sem arredondamento e com base no saldo diário do contrato, corrigido de mobilizações antecipadas (com impacto desde o início do período de cálculo) e reforços (com impacto desde a data do reforço).</p> <p>O cálculo de juros irá incidir sobre o montante disponível no momento de cálculo, e até ao montante máximo permitido para o período de cálculo.</p>						
13.	<b>Pagamento de juros</b>	Os juros são pagos semestralmente em regime de capitalização (por incorporação do capital no DP).						

<p><b>14.</b></p>	<p><b>Regime fiscal</b></p>	<p>Os juros do DP estão sujeitos à aplicação de impostos sobre o rendimento (IRS/IRC) vigentes em Portugal, à taxa que estiver em vigor no momento em que ocorrer o vencimento/ forem creditados. Poderão também estar sujeitos a impostos no estrangeiro caso os respetivos beneficiários sejam residentes para efeitos fiscais noutros países.</p> <p>O regime fiscal descrito de seguida é o que está atualmente em vigor em Portugal.</p> <p><u>Pessoas singulares</u></p> <p>Os rendimentos acima referidos estão sujeitos a retenção na fonte de IRS à taxa de 28% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes no Continente português e Região Autónoma da Madeira) ou 19,6% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores). No caso das pessoas singulares residentes existe a opção de englobamento, aplicando-se então as taxas finais de IRS entre 14,5% e 48%, acrescidas da sobretaxa extraordinária entre 0,88% e 3,21% e de uma taxa adicional de solidariedade, calculada de forma progressiva de 2,5% para rendimentos coletáveis entre 80.000€ e 250.000€ e de 5% para rendimentos coletáveis superiores a 250.000€.</p> <p>O englobamento é obrigatório no caso de rendimentos auferidos no âmbito de atividades empresariais e profissionais (ENI's).</p> <p>As pessoas singulares fiscalmente não residentes em território português será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRS de 28% ou 35% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.</p> <p>As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a tributação em Imposto do Selo, sem prejuízo das isenções aplicáveis (v.g. cônjuge ou unido de facto, descendente e ascendente).</p> <p><u>Pessoas Coletivas</u></p> <p>Os mesmos rendimentos estão sujeitos a retenção na fonte de IRC de 25% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes no Continente português e Região Autónoma da Madeira) ou 17,5% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores). A taxa final de IRC de pessoas coletivas residentes é de 21% podendo acrescer:</p> <p>Derrama Municipal até 1,5% do lucro tributável antes da dedução de prejuízos;</p> <p>Derrama Estadual incidente sobre a parte do lucro tributável entre 1.500.000€ e 7.500.000€, a uma taxa de 3%. Para lucros tributáveis superiores a 7.500.000€ e até 35.000.000€, a taxa é de 5% e quando superiores a 35.000.000€, a taxa é de 7% (taxa máxima agregada é de 29,5%). As taxas de Derrama Estadual são aplicadas de forma escalonada/progressiva.</p> <p>As pessoas coletivas fiscalmente não residentes em território português, será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRC de 25% ou 35% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.</p> <p>As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas coletivas, ficam sujeitas a IRC, sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis.</p> <p>O Banco não assume qualquer responsabilidade por eventuais perdas de rentabilidade decorrentes de alteração do regime fiscal.</p>
<p><b>15.</b></p>	<p><b>Outras condições</b></p>	<p>Não é permitida negociação de taxa ou de prazo.</p>
<p><b>16.</b></p>	<p><b>Garantia de capital</b></p>	<p>Garantia da totalidade do capital quer no seu vencimento, quer em caso de mobilização antecipada.</p>

# novobanco DOS AÇORES

17.	<b>Fundo de Garantia de Depósitos</b>	<p>Os depósitos constituídos no novobanco dos Açores beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para os saldos dos depósitos, em moeda estrangeira, convertendo em euros ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares o cliente deverá consultar o endereço <a href="http://www.fgd.pt">www.fgd.pt</a>.</p>
18.	<b>Instituição depositária</b>	<p>NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A.</p> <p>O NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A. é uma instituição de crédito, cujo objeto social é a atividade bancária, regularmente constituída de acordo com a legislação portuguesa e encontra-se devidamente autorizado e registado no Banco de Portugal sob o número 160.</p> <p>Para quaisquer informações adicionais, o cliente deverá dirigir-se a uma agência do Banco ou contactar o Banco através da Linha Direta 707 296 365, disponível 24 horas por dia (com serviço de atendimento personalizado nos dias úteis das 7h00 às 21h00 e nos fins de semana e feriados das 8h00 às 17h00) ou pela Internet em <a href="http://www.novobancodosacores.pt">www.novobancodosacores.pt</a>.</p>
19.	<b>Validade das condições</b>	A presente data.